



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**Portaria n. 6/2021 – 1ª PJH**

**Inquérito Civil n. 162.2020.000010**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça **WESLEI MACHADO**, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, II, III e VI ambos da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 26, I e art. 27, parágrafo único, I, ambos da Lei n. 8.625/93:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, à ordem jurídica ou ao regime democrático ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 19/05/2021



Notícia de Fato 162.2020.000010 - Documento 2021/0000032998 criado em 19/05/2021 às 16:12

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 15d13ec0

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n. 11/93;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil poderá ser instaurado quando o membro tenha notícia, por meio legalmente permitido, de informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, conforme se vê no art. 2º da Constituição Federal, motivo pelo qual o pagamento de despesas de vereadores com recursos do Poder Executivo municipal afigura-se como meio de relativização da independência legislativa e fiscalizatória;

**CONSIDERANDO** que, de um lado, não se admite a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo (RE n. 427574, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 13.2.2012), mas, de outro lado, também não se deve admitir a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

aplicação de recursos do Poder Executivo para o custeio de despesas de qualquer natureza com membros do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que, apesar da existência de um orçamento uno para o Município de Humaitá, há a previsão de receitas e de despesas específicas com o funcionamento do Poder Legislativo, sendo os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para a Câmara Municipal entregues pelo chefe do Poder Executivo local até o dia 20 de cada mês;

**CONSIDERANDO** que, ao analisar as atribuições da Câmara Municipal de Humaitá, inscritas nos arts. 15 e 16 da Lei Orgânica do Município de Humaitá/AM, inexistente previsão para que vereador, de forma individual, apresente solicitações de realização de serviços públicos específicos;

**CONSIDERANDO** que, ao receber, priorizar e atender pedidos de vereadores para a execução de serviços públicos específicos, fora do exercício da atividade fiscalizatória e apresentados de forma individualizada, pode-se criar um vínculo indevido, imoral e indesejável de gratidão entre o vereador requerente e os cidadãos beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o atendimento a pedidos específicos, individualizados e informais apresentados por vereadores para a execução de serviços públicos específicos, fora do exercício da atividade fiscalizatória, cria uma quebra de igualdade de oportunidades com os demais cidadãos que, nas próximas eleições queiram concorrer ao cargo de vereador;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

**CONSIDERANDO** que o atendimento de pedidos específicos, individualizados e pessoais de vereadores para a execução de serviços públicos específicos pode fragilizar a independência do fiscal do Poder Executivo e diminuir a autonomia do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que há registros em planilhas mantidas pelo Poder Executivo em Humaitá de que, no ano de 2017, houve o fornecimento de combustíveis aos seguintes vereadores municipais:

<p align="center"><b>VALDEIR MALTA</b> <b>VALDEIR DE SOUZA MALTA</b></p>	<p><b>17/03/2017 (FL. 38) = 50 LITROS DE GASOLINA</b> <b>07/06/2017 (FL. 68) = 40 LITROS DE GASOLINA</b> <b>23/06/2017 (FL. 79) = 50 LITROS DE GASOLINA</b> <b>30/06/2017 (FL. 84) = 50 LITROS DE GASOLINA</b> <b>07/07/2017 (FL. 90) = 50 LITROS DE GASOLINA</b> <b>12/07/2017 (FL. 108) = 30 LITROS DE GASOLINA</b></p>
<p align="center"><b>PROF. RUSSEL</b> <b>RUSSEL LELO DE MIRANDA</b></p>	<p><b>06/06/2017 (FL. 67) = 40 LITROS DE GASOLINA</b> <b>20/06/2017 (FL. 75) = 30 LITROS DE GASOLINA</b></p>
<p align="center"><b>PAIZINHO</b> <b>HUMBERTO NEVES GARCIA</b></p>	<p><b>26/07/2017 (FL. 107) = 30 LITROS DE GASOLINA</b></p>
<p align="center"><b>RAY</b> <b>RAIMUNDO SANTOS CRUZ</b></p>	<p><b>09/05/2017 (FL. 53) = 50 LITROS DE GASOLINA</b></p>
<p align="center"><b>ALEXANDRE PEROTE</b> <b>LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA</b></p>	<p><b>22/06/2017 (FL. 77) = 50 LITROS DE DIESEL</b> <b>22/06/2017 (FL. 78) = 50 LITROS DE DIESEL</b></p>

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deve aplicar os recursos e os

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

produtos, bens e serviços adquiridos com o seu orçamento na execução das matérias de sua competência, não podendo custear, pagar, subsidiar ou subvencionar despesas de membros de outros Poderes, salvo em caso de convênio, nas hipóteses legalmente admitidas;

**CONSIDERANDO** que, segundo os autos do processo disciplinar instaurado para a apuração dos fatos noticiados ao Ministério Público nestes autos, os registros de gastos com a vinculação aos vereadores investigados têm relação com a quantidade de combustível aplicado na execução de serviços públicos requeridos pelos edis, sem qualquer comprovação de formalização de pedidos à Prefeitura Municipal de Humaitá;

**RESOLVE**

1 – **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar:

a) a grave violação aos princípios da Administração Pública, em especial, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência em razão da realização de despesas pelo poder executivo local com o pagamento de combustíveis em favor dos vereadores Valdeir de Souza Malta, Russel Lelo de Miranda, Humberto Neves Garcia, Raimundo Santos Cruz e Luiz Alexandre Rogério de Oliveira;

b) a quebra da igualdade de oportunidade e a possível configuração de abuso de poder político em favor dos vereadores Valdeir de Souza Malta, Russel Lelo de Miranda, Humberto Neves Garcia, Raimundo Santos Cruz e

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Luiz Alexandre Rogério de Oliveira em razão do atendimento específico de pedidos para a execução de serviços públicos específicos, em franca quebra de isonomia e fora das hipóteses de exercício formal e público da atividade fiscalizatória;

2 – **REQUISITAR** informações do presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, no prazo de vinte dias, sobre a expedição de ofícios, no ano de 2017, para a Prefeitura Municipal de Humaitá com a indicação formal e pública de necessidade de realização de serviços públicos de limpeza pública, roçagem, pinturas, reparos e outros em locais públicos do Município de Humaitá/AM;

3 – **REQUISITAR** informações do Prefeito Municipal de Humaitá, no prazo de vinte dias, sobre:

a) a existência de ofícios recebidos com pedidos ou solicitações expedidos pela Câmara Municipal de Humaitá/AM ou pelos vereadores para a execução de serviços públicos de limpeza pública, roçagem, pinturas, reparos e outros em locais públicos ou privados do Município de Humaitá/AM (devendo ser encaminhadas as cópias dos documentos respectivos);

b) se há, na atual gestão, a apresentação de pedidos formais e/ou informais pela Câmara Municipal de Humaitá/AM ou pelos vereadores de execução de serviços públicos de limpeza pública, roçagem, pinturas, reparos e outros em locais públicos ou privados do Município de

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Humaitá/AM;

c) se há um canal público, conhecido e divulgado em locais públicos e de acesso ao público para que qualquer cidadão formule pedidos de execução de serviços públicos de limpeza pública, roçagem, pinturas, reparos e outros em locais públicos ou privados do Município de Humaitá/AM;

d) a quantidade de combustíveis entregues, autorizados, pagos, disponibilizados a vereadores municipais, no ano de 2021, as datas em que o abastecimento aconteceu ou foi autorizado e a razão dessa disponibilização;

4 – **ENVIAR** cópia dos presentes autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

5 – **EXPEDIR** Recomendação para que o Prefeito Municipal, bem como os servidores ocupantes de cargos efetivos, de cargos em comissão, contratados temporariamente ou empregados públicos do Poder Executivo do Município de Humaitá/AM:

i) não autorizem, disponibilizem ou entreguem requisições de abastecimento para membros da Câmara Municipal de Humaitá ou qualquer pessoa por eles indicada, devendo o combustível ser utilizado apenas e estritamente para a execução das atividades de competência da

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Prefeitura Municipal;

ii) não autorizem, disponibilizem ou entreguem requisições de abastecimento para particulares ou para o abastecimento de veículos particulares, devendo o combustível ser utilizado unicamente para o abastecimento de veículos públicos ou disponibilizados para o uso exclusivo do serviço público;

iii) emita determinação ao fornecedor de combustíveis contratado pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e às suas secretarias para que somente abasteçam veículos públicos ou disponibilizados para o uso exclusivo do serviço público, conforme indicação na requisição ou autorização de abastecimento;

6 – **EXPEDIR** Recomendação para que as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de combustíveis e seus derivados à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e às suas secretarias somente abasteçam veículos públicos ou disponibilizados para o uso exclusivo do serviço público, conforme indicação na requisição ou autorização de abastecimento, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal;

7 – **ENCAMINHAR**, por e-mail, no formato PDF, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Especializadas na

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 19/05/2021





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM**

Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público;

8 – **NOMEAR**, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a Sra. Klellyr Lobo, servidora à disposição desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM;

9 – **AFIXE-SE**, na portaria desta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, cópia desta portaria;

10 – **PUBLIQUE-SE** esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 19 de maio de 2021.

**WESLEI MACHADO**

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 19/05/2021

